

ACORDO DE ACIONISTAS DA ITAÚSA S.A., DE 2 DE JANEIRO DE 2023

ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88; **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06; **RICARDO VILLELA MARINO**, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, e **RODOLFO VILLELA MARINO**, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e **RUDRIC ITH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 67.569.061/0001-45, representada por seus Diretores Gerentes Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (**BLOCO VILLELA**);

PAULO SETÚBAL NETO, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos **CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL**, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, **JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY**, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e **PAULO EGYDIO SETÚBAL**, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10; **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81; **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos **BRUNO RIZZO SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40; **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas **MARIANA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e **PAULA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e **MARINA NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80; **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02; e **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, na qualidade de usufrutuária, representada por seus Diretores Gerentes Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (**BLOCO SETUBAL**); e

COMPANHIA ESA, CNPJ 52.117.397/0001-08, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (**ESA**), representada por seu Diretor Presidente Ricardo Egydio Setubal e por seu Diretor Vice-Presidente Rodolfo Villela Marino, acima qualificados,

em conjunto designados **ACIONISTAS**, e os dois primeiros designados **BLOCOS** ou, isoladamente, **BLOCO**,

CONSIDERANDO que o casal **LOURDES** e **EUDORO LIBANIO VILLELA** e **OLAVO EGYDIO SETUBAL** manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo **DR. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA**, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Resolução nº 44 (antes Instruções nºs 20 e 358) da Comissão de Valores Mobiliários: **a)** foi constituída a **COMPANHIA VISE**, atualmente **COMPANHIA ESA**, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na **ITAÚSA – Investimentos Itaú S.A.**, atualmente denominada **ITAÚSA S.A. (ITAÚSA)**, que por sua vez é “holding” do conglomerado Itaúsa; e **b)** foi celebrado, na forma facultada pelo Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, Acordo de Acionistas em 07/12/1982,

aditado em 17/12/1990, 28/08/1995, 04/11/1998, 18/04/2000 e 10/08/2000 e consolidado em 26/06/2001, 24/06/2009, 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015 e 03.01.2022 e ora novamente consolidado neste instrumento;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

CONSIDERANDO que as acionistas MARIA ALICE SETUBAL e O.E. SETUBAL S.A. deixaram de integrar o BLOCO SETUBAL, a primeira em 4 de outubro de 2022, por ter renunciado ao usufruto do direito de voto que mantinha sobre as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, que tinham sido doadas a seus filhos Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva e Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, integrantes do BLOCO SETUBAL, e a segunda em 25 de novembro de 2022, por ter permutado, com acionistas do BLOCO SETUBAL, as suas ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA por ações preferenciais de emissão da ITAÚSA,

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam aprimorar a redação dos itens 5 a 7 deste Acordo, que dispõem sobre a alienação de ações ordinárias e direitos de subscrição, a formalização de conformidade de operação com este Acordo e a oneração de ações ordinárias de emissão da ITAÚSA,

RESOLVEM, na condição de acionistas da ITAÚSA, firmar **ACORDO DE ACIONISTAS (ACORDO)** nos termos que seguem.

1. **PRINCÍPIOS.** Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
2. **GRUPO CONTROLADOR E BLOCO DE CONTROLE.** Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da ITAÚSA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da ITAÚSA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ITAÚSA. São objeto deste Acordo ações ordinárias representativas de **63,346%** do capital votante da ITAÚSA, de que os ACIONISTAS tem a plena propriedade ou o usufruto do direito de voto, livres de quaisquer ônus (exceto os usufrutos previstos em acordos de acionistas firmados pelas partes), bem como as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo, ajustadas as quantidades de ações em razão de bonificações, desdobros ou agrupamentos que vierem a ocorrer (BLOCO DE CONTROLE).
 - 2.1. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE.
 - 2.2. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.1 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.
 - 2.2.1. Se, em razão de compra feita por ACIONISTA do outro BLOCO, ou de venda por ACIONISTA do mesmo BLOCO para pessoa estranha aos BLOCOS, for restabelecido o limite de 70% (ou for reduzido o percentual excedente), as ações excluídas nos termos do item 2.2 voltam, de modo automático, total ou parcialmente conforme o caso, a fazer parte do BLOCO DE CONTROLE.
3. **USUFRUTO.** Os ACIONISTAS querem concentrar na ESA o direito de voto de todas as ações, atuais e futuras, integrantes do BLOCO DE CONTROLE.
 - 3.1. Para esse efeito, os ACIONISTAS do BLOCO VILLELA constituem, em favor da ESA, usufruto das ações ordinárias, atuais e futuras, de sua titularidade, de emissão da ITAÚSA, pelo prazo de vigência deste Acordo, compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).

- 3.2. Com o mesmo objetivo, a O.E.S. Participações S.A. cede à ESA, também pelo prazo de vigência deste Acordo, o usufruto, que lhe foi conferido por ACIONISTAS do BLOCO SETUBAL, sobre as ações ordinárias, atuais e futuras, de titularidade desses ACIONISTAS, de emissão da ITAÚSA, que também compreende o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).
 - 3.2.1. Caso o usufruto de que a O.E.S. Participações S.A. é titular venha a ser extinto, os ACIONISTAS do BLOCO SETUBAL instituem, sob condição suspensiva dessa extinção, usufruto em favor da ESA, com o mesmo conteúdo e vigência daquele cujo exercício foi cedido pela O.E.S. Participações S.A., conforme item 3.2.
 - 3.3. A ESA exercerá o direito de voto para atingir os objetivos deste Acordo, em especial a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da ITAÚSA e das empresas controladas que tenham ações admitidas a negociação no mercado, sendo 2 (dois) indicados pelo BLOCO VILLELA, 2 (dois) pelo BLOCO SETUBAL e os demais por consenso de ambos os BLOCOS.
 - 3.4. A alienação de ações não poderá reduzir a posição de um dos BLOCOS a menos de 30% do total do BLOCO DE CONTROLE.
- 4. AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO.** Nenhum BLOCO pode comprar ações ordinárias de pessoas estranhas ao BLOCO, sem antes oferecê-las à ESA, que terá preferência para adquiri-las, e ao outro BLOCO.
- 4.1. A ESA exercerá a preferência dentro de suas disponibilidades de caixa, salvo se 75% do BLOCO DE CONTROLE optarem pelo não exercício. Se a ESA não efetuar a aquisição, os ACIONISTAS terão o direito de adquirir as ações em valores absolutos iguais para cada BLOCO.
 - 4.2. Se as demandas de ACIONISTAS de um BLOCO não atingirem 50% das ações ou direitos à venda, qualquer ACIONISTA do outro BLOCO pode comprar o saldo.
 - 4.3. Não há restrições ao exercício do direito de preferência na subscrição de aumento de capital nem às aquisições por sucessão ou por doação feita por um ACIONISTA para pessoa integrante do mesmo BLOCO ou para pessoa que – exceto o cônjuge – tenha vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.
 - 4.4. Se constituído usufruto sobre ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, o direito de subscrição não poderá ser exercido pelo usufrutuário, nos termos do Artigo 171, § 5º, da Lei nº 6.404/76, mas somente pelo nu-proprietário ou eventual cessionário (item 5.3.2), exceto se o usufrutuário for o próprio ACIONISTA ou pessoa enquadrada no item 4.3.
 - 4.4.1. Usufruto do direito de voto só pode ser concedido às pessoas referidas no item 4.3, ou empresa familiar nos termos do item 5.3.1, sem prejuízo do disposto no item 3.
- 5. ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO**
- 5.1. **LOTE PEQUENO.** O ACIONISTA pode vender lote de ações que, em operações acumuladas no período de 2 (dois) anos, não ultrapasse 1% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE PEQUENO).
 - 5.1.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para negociar a compra.
 - 5.1.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE PEQUENO, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda, no prazo de 2 (dois) dias.
 - 5.1.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do item 5.1.2; na sequência, igual prazo será dado, para o mesmo

efeito, aos ACIONISTAS do outro BLOCO. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), no prazo de 6 (seis) meses, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.

5.1.3. Enquanto o limite do LOTE PEQUENO não for atingido, novas vendas podem ser efetuadas por ACIONISTAS que não tenham sido ofertantes durante o mesmo período de 2 (dois) anos. Atingido o limite, somente LOTES GRANDES poderão ser oferecidos à venda.

5.2. **LOTE GRANDE.** O ACIONISTA pode vender lote de ações acima de 1% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE GRANDE), até o limite, a cada período de 2 (dois) anos, de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.

5.2.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 12 (doze) meses para negociar a compra.

5.2.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE GRANDE, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda.

5.2.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item 5.2.1; na sequência, os ACIONISTAS do outro BLOCO terão o prazo de 11 (onze) meses para o mesmo efeito. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na B3, no prazo de 1 (um) ano, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.

5.2.2.2. A operação de venda na B3 será submetida a procedimento especial, devendo o alienante enviar aos ACIONISTAS, com 5 (cinco) pregões de antecedência, todas as informações sobre o leilão.

5.2.3. Cada ACIONISTA só pode fazer uma oferta de LOTE GRANDE após 2 (dois) anos da data da manifestação de venda anteriormente feita por qualquer ACIONISTA, mesmo que, na venda anterior não tenha sido atingido o limite de LOTE GRANDE.

5.3. **DISPOSIÇÕES COMUNS.** Tanto a venda de LOTES PEQUENOS como a de LOTES GRANDES ficam sujeitas às normas que seguem.

5.3.1. O ACIONISTA pode transferir ações para empresa familiar, sem submeter-se às disposições deste Acordo, com a condição de que a empresa adira a este Acordo como membro do BLOCO respectivo e que o seu capital seja titulado integralmente por sócios integrantes desse BLOCO ou por pessoas – exceto o cônjuge – que tenham vocação hereditária em relação a membro desse BLOCO.

5.3.1.1. Para, por qualquer modo, admitir no quadro social o cônjuge do ACIONISTA ou algum terceiro que não tenha vocação hereditária em relação a membro do BLOCO, a empresa deve obter prévia autorização, sob pena de entender-se que deu a eles opção de compra das ações de que seja titular, nas condições deste Acordo, sem restrições de volume, sujeitando-se ela, a título de sanção, à redução de 10% no preço de exercício da opção, quer esse exercício se dê mediante entrega de ações preferenciais ou pagamento em dinheiro. A decisão sobre essa autorização será tomada por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.

5.3.1.2. As quotas ou ações da sociedade a que se refere o item 5.3.1 ficam sujeitas às disposições do item 7, sem prejuízo dos demais, não podendo a sociedade, que deverá assumir a forma de limitada ou de sociedade anônima, ter sócio oculto.

5.3.2. No caso de venda de direitos de subscrição de ações de emissão da ITAÚSA, inclusive decorrentes de reserva de sobras, o titular dos direitos que não pretenda exercê-los, deve, a

partir do início do prazo de exercício, oferecê-los, com prazos de 5 (cinco) dias úteis, para o BLOCO a que pertence, depois para o outro BLOCO, em seguida para a ESA e, afinal, na B3.

5.3.2.1. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do início do prazo de exercício, sem manifestação do ACIONISTA titular do direito, ele só poderá exercer o direito, vendê-lo para seu próprio BLOCO ou deixá-lo para sobra.

5.3.2.2. Os ACIONISTAS orientarão a ITAÚSA para que não fixe prazo para o exercício de preferência que inviabilize os prazos definidos no item 5.3.2, caso, na hipótese do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76, ela opte pela redução do prazo previsto no § 4º do Artigo 171 da mesma Lei.

5.3.3. A venda de ações entre os ACIONISTAS de um mesmo BLOCO não está sujeita aos limites quantitativos deste Acordo, nem a sua efetivação consome tais limites, podendo ser negociada livremente entre os membros do BLOCO.

5.3.4. Se houver mais de um ACIONISTA interessado na compra, no mesmo grau de preferência, será feito rateio na proporção da participação de cada um.

5.3.5. Exercida a preferência, o pagamento das ações deve dar-se em 30 (trinta) dias.

5.3.6. O pagamento deve ser feito mediante troca por ações preferenciais, na relação de uma por uma, até atingir o limite de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, exceto na compra de direitos de subscrição, cujo preço, pagável em dinheiro, deverá ser indicado na oferta que o ACIONISTA fizer, nos termos do item 5.3.2.

5.3.7. Após atingido o limite para pagamento em ações preferenciais, o ofertante deverá, na oferta, indicar as condições gerais pretendidas e critérios balizadores para negociação do preço.

5.3.7.1. Se os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante não efetuarem a compra, a ESA pode fazê-lo pelo preço e condições que acordar com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.

5.3.7.2. Não realizada a venda nos termos do item 5.3.7.1, os ACIONISTAS do outro BLOCO podem efetuar a compra pelo preço e condições que acordarem com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante, em primeiro lugar, e a ESA, em segundo lugar, terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.

5.3.7.3. O prazo para o exercício das preferências reguladas nos itens 5.3.7.1 e 5.3.7.2 será de 5 (cinco) dias úteis no caso de LOTES PEQUENOS; no caso de LOTES GRANDES, o prazo será de 30 (trinta) dias na hipótese do item 5.3.7.1 e de 15 (quinze) na do item 5.3.7.2.

6. **FORMALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE DE OPERAÇÃO COM O ACORDO.** A ITAÚSA determinará à instituição depositária que somente opere e registre transferência de ações do BLOCO DE CONTROLE ou aquisição de ações para o BLOCO DE CONTROLE, ou negociação de direitos de subscrição a elas relativos, após o recebimento, em cada caso, de autorização escrita da ESA, a quem compete formalizar, por esse meio, a conformidade, com o Acordo, de cada operação de transferência de ações a ele sujeitas.

6.1. A ITAÚSA, 30 (trinta) dias antes de a autorização da ESA ser entregue à instituição depositária, enviará comunicado com os dados da operação aos ACIONISTAS de ambos os BLOCOS.

6.2. No caso de venda na B3, a disponibilização para custódia deve ser precedida das mesmas formalidades previstas nos itens 6 e 6.1.

7. **ONERAÇÃO DE AÇÕES.** Os ACIONISTAS não poderão dar as ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em garantia, nem oferecê-las para penhora, nem por qualquer outra forma onerá-las.

7.1. Os ACIONISTAS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para evitar que as ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA sofram constrição judicial, bem como para liberá-las caso não tenha sido possível evitar a constrição.

- 7.2. Se for necessário, para garantir medida judicial, oferecer ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, elas serão previamente alienadas para outros integrantes do mesmo BLOCO, mediante permuta por preferenciais, na base de uma por uma. Se os integrantes do mesmo BLOCO não adquirirem as ações, elas serão oferecidas à ESA, e, subsequentemente, aos membros do outro BLOCO, também por permuta nos mesmos termos.
- 7.2.1. Se evidenciado que algum ACIONISTA está sem condição de honrar seus compromissos financeiros e mediante autorização tomada por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, a ESA pode, em relação às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que sejam de titularidade desse ACIONISTA, exercer opção de compra, mediante permuta nos termos do item 7.2, notificando antes os membros do BLOCO a que pertence esse ACIONISTA para que, preferencialmente, exerçam essa opção de compra.
- 7.2.2. No prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação, o ACIONISTA que tiver alienado ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA nos termos dos itens 7.2 e 7.2.1 terá o direito de readquiri-las, em operação inversa, com a entrega de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.
- 7.3. Em caso de constrição judicial, sem prejuízo do disposto no item 7.2 e mediante autorização tomada por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, os demais ACIONISTAS que não o atingido por ela poderão, na condição de mandatários, tomar as medidas previstas no item 7.2, sem prejuízo do item 7.2.2, podendo tais mandatários, se necessário, alienar na B3 as ações preferenciais que seriam dadas em pagamento de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA de titularidade do ACIONISTA que sofreu a constrição, utilizando os recursos auferidos para evitar a oneração ou obter a liberação das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que tenham sido objeto da medida judicial, as quais reporão, no patrimônio dos ACIONISTAS as ações preferenciais alienadas.
- 7.3.1. O mandato previsto no item 7.3 é condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil, não podendo ser revogado na vigência do Acordo.
- 7.4. As disposições dos itens 7 a 7.3.1 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.
8. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.
9. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
10. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e emails constantes do cadastro da ITAÚSA, que eles se obrigam a manter atualizado.
11. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da ITAÚSA, que providenciará sua averbação nos livros da companhia e nos certificados de ações, se emitidos.
12. **DURAÇÃO.** Este acordo, com vigência por 10 (dez) anos a contar de 24 de junho de 2009, foi renovado automaticamente pela primeira vez em 24 de junho de 2019 e renovar-se-á automaticamente por iguais períodos, salvo para o ACIONISTA que, com antecedência mínima de 2 (dois) anos em relação ao próximo vencimento, manifestar-se em contrário, mediante notificação para os demais ACIONISTAS.
- 12.1. A ITAÚSA avisará os ACIONISTAS sobre o vencimento do Acordo com a antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao início do período final de 2 (dois) anos.
- 12.2. Na hipótese de término da vigência do Acordo, ou na desvinculação parcial de ACIONISTA ou ACIONISTAS, a venda das ações que integravam o BLOCO DE CONTROLE, no prazo de 5 (cinco) anos contados do término do Acordo (em relação a todos ou àqueles que se retiraram do Acordo), só poderá efetuar-se na B3, mediante procedimento especial, notificando-se os demais ACIONISTAS.

- 12.2.1. O ACIONISTA poderá, mesmo no prazo de que trata o item 12.2, alienar as ações, inclusive por doação, para descendente ou outra pessoa – exceto o cônjuge – com vocação hereditária em relação ao ACIONISTA, competindo ao adquirente a observância do restante do citado prazo.
- 12.2.2. Enquanto não esgotado o prazo de que trata o item 12.2, eventual usufruto do direito de voto sobre as ações que integravam o BLOCO DE CONTROLE somente pode ser constituído para outro ACIONISTA ou para descendente ou outra pessoa – exceto o cônjuge – com vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.

13. EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

- 13.1. Este Acordo comporta execução específica, por qualquer ACIONISTA, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, sem prejuízo do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, especialmente nos seus §§ 8º e 9º.
- 13.2. Quaisquer litígios ou controvérsias relativos a este Acordo deverão ser notificados aos demais ACIONISTAS e todos os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
 - 13.2.1. Os ACIONISTAS poderão escolher pessoa idônea, com reconhecida competência, para atuar como mediador nas negociações.
- 13.3. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado no item 13.2, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem da B3.
- 13.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelo BLOCO VILLELA, um pelo BLOCO SETUBAL e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, referido árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
- 13.5. A arbitragem realizar-se-á na capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos firmarão termo de confidencialidade.
- 13.6. Na maior amplitude facultada por lei, os ACIONISTAS renunciam ao direito de ajuizar quaisquer medidas contra a sentença arbitral, bem como de argüir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando os ACIONISTAS e seus sucessores, a qualquer título.
- 13.7. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 13.8. Ainda que este Acordo ou qualquer de seus dispositivos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade deste item 13 não será afetada ou prejudicada.
 - 13.8.1. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de um ou mais itens deste Acordo não prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade de suas demais disposições.
- 13.9. As disposições deste item 13 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as controvérsias ou questões porventura decorrentes deste Acordo.
- 13.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão assumidos por cada um dos ACIONISTAS, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados pelo ACIONISTA ou ACIONISTAS que o tribunal arbitral vier a determinar.

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito

de alegar o contrário. São Paulo (SP), 2 de janeiro de 2023. (aa) (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela; Ricardo Villela Marino; Rodolfo Villela Marino; Rudric ITH Participações Ltda. (aa) Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, Diretores Gerentes; Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Julia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Cesar; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Alfredo Egydio Nugent Setubal; Marina Nugent Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal; Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; O.E.S. Participações S.A. (usufrutuária) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes; e Companhia ESA (aa) Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente. Testemunhas: (aa) Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.